



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRI Nº 11/2019

Processo: CF-03234/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Alteração da PLS 303/2018

Interessado: COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - CCEEAGRI

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Alteração da PLS 303/2018
Proponente	CCEEAGRI
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	-

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEAGRI dos Creas, reunidos em RECIFE-PE, no período de 08 a 10 de maio de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Projeto de Lei nº 303/2018 do Senador Hélio José (PROS/DF), que está em análise no Senado Federal, para instituir a Engenharia, Arquitetura e Urbanismo-Geral da União, e que desconsidera o profissional Geógrafo dentre aqueles abrangidos pelo citado projeto de Lei.

b) Proposição:

Alterar o projeto de Lei 303/2018 incluindo o profissional Geógrafo.

c) Justificativa:

Considerando que a profissão de Geógrafo é prevista em Lei Federal;

Considerando que o registro do profissional Geógrafo será feito pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Considerando que a fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será exercida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Considerando que todo profissional registrado é obrigado ao pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Considerando que o Projeto de Lei nº 303/18 não inclui o profissional Geógrafo.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 6.664/79, que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências;

Decreto 85.138/80, que regulamenta a Lei nº 6.664/79, que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para deliberação e posterior encaminhamento à APAR, para continuidade e atendimento do pleito.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	-			
Espírito Santo	-			
Goiás	X			
Maranhão	-			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	-			
Paraíba	-			
Paraná	X			
Pernambuco	-			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	-			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	-			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	-			
Tocantins	X			
TOTAL	18			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija
Coordenador Nacional da CCEAGRI

Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija (920.584.345-87)**, Usuário **Externo**, em 29/05/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206351** e o código CRC **C1C6D32E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03234/2019

SEI nº 0206351